



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 44 / 2024

TERMO DE COMPROMISSO N.º 44/2024

Proc. n.º 0007651-09.2024.6.14.8000

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG 77***66 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF 673.***.***-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020, em sequência designada simplesmente **CONSIGNANTE**, e, de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.746.948/0001-12, estabelecido(a) no Núcleo Cidade Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco/SP, que apresentou os documentos exigidos pela Resolução TRE/PA n.º 3.686/2004, neste ato representado pela Sra. **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44***273 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 345.***.***-86, e pelo Sr. **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 56***134 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 481.***.***-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo documento constante do processo administrativo SEI n.º 0007651-09.2024.6.14.8000, daqui por diante designado simplesmente **CONSIGNATÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, de conformidade com o disposto no artigo 45 na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n.º 14.131, de 30 de março de 2021, na Lei n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022, e na Resolução TRE/PA n.º 3.686, de 09 de novembro de 2004, alterada pelas Resoluções TRE/PA n.º 3.915, de 05 de outubro de 2006; 4.240, de 23 de agosto de 2007; e 4.683, de 15 de janeiro de 2009, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observadas as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto possibilitar a consignação facultativa, em folha de pagamento de pessoal do **CONSIGNANTE**, das prestações para amortização de empréstimos acordado entre o **CONSIGNATÁRIO** e os servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PA, na forma estabelecida pela Resolução TRE/PA n.º 3.686/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

- 2.1. O **CONSIGNANTE** gerará rubrica no sistema de folha de pagamento do TRE/PA em favor do **CONSIGNATÁRIO**, a fim de viabilizar a efetivação de consignação em folha de pagamento;
- 2.2. O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher ao **CONSIGNATÁRIO**, na conta corrente n.º

102.483-3, agência bancária n.º 4130/0, do Banco Bradesco S.A., o total das importâncias descontadas de seus servidores, até o dia 30 (trinta) de cada mês dia útil imediatamente posterior;

2.3. O CONSIGNANTE promoverá, por intermédio da Seção de Pagamento de Pessoal e do Núcleo Gestor de Informações de Pagamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Compromisso. A existência de fiscalização do CONSIGNANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONSIGNATÁRIO pelo fiel e adequado cumprimento de suas obrigações;

2.4. O presente Termo de Compromisso será executado sem ônus para o CONSIGNANTE;

2.5. A consignação facultativa em folha de pagamento decorrente da celebração do presente Termo de Compromisso não implica co-responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor/pensionista junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO:

3.1. O CONSIGNATÁRIO arcará com os custos dispensados por linha impressa em contracheque, o valor unitário de R\$-1,00 (um real), que poderá ser reajustado a critério do CONSIGNANTE, mediante prévia comunicação ao CONSIGNATÁRIO e registro por apostila;

3.2. O CONSIGNATÁRIO obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do presente instrumento, elencadas no art. 3º da Resolução TRE/PA n.º 3.686/2004;

3.3. O CONSIGNATÁRIO não transferirá a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFETIVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES:

4.1. O CONSIGNANTE providenciará o processamento dos pedidos de consignação, com anuência formal do servidor/pensionista, protocolados no TRE/PA até o quinto dia útil do mês, após análise e autorização pelo Diretor-Geral do TRE/PA;

4.2. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou pensionista não excederá 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluídas as rubricas elencadas nos incisos do artigo 8º da Resolução TRE/PA n.º 3.686/2004;

4.3. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração;

4.4. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas do servidor ou pensionista exceda ao limite estabelecido no item anterior, poderá a consignação objeto do presente Termo de Compromisso ser suspensa, até a adequação ao referido limite, observada a prioridade de manutenção definida no § 2º do artigo 9º da Resolução TRE/PA n.º 3.686/2004;

4.5. As consignações efetuadas em folha de pagamento, decorrentes do presente Termo de Compromisso, poderão ser canceladas:

I – por motivo justificado de interesse público, assim considerado o que se diga respeito à conveniência da Administração para a prática de ato com finalidade pública;

II – a pedido do servidor ou pensionista, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PA, observado o disposto no item 4.5.1 deste Termo de Compromisso;

III – por interesse do CONSIGNATÁRIO expresso por solicitação formal a ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PA acompanhada da anuência do servidor/pensionista;

IV – por motivos previstos em Lei que suspendam o pagamento da remuneração, provento ou pensão;

4.5.1. Independentemente deste Termo de Compromisso, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ou pensionista, contendo a aquiescência do CONSIGNATÁRIO, será atendido, com a cessação do desconto relativo à amortização de empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada;

4.6. Ocorrendo o pagamento antecipado da remuneração de férias, as consignações far-se-ão a folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento dos créditos a serem consignados;

4.7. O acordo estabelecido entre o CONSIGNATÁRIO e os servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/PA ficará vinculado a este Termo de Compromisso e à Resolução TRE/PA n.º 3.686/2004, alterada pelas Resoluções TRE/PA nº 3.915/2006, 4.240/2007 e 4.683/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da ata de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em vigor o item 2.2 deste instrumento, até a efetiva liquidação dos empréstimos/financiamentos concedidos. O partícipe que denunciar o presente instrumento deve comprovar a ciência dos servidores/pensionistas com consignações facultativas efetivadas em decorrência da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições definidas neste instrumento poderão ser modificadas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no decorrer da execução do mesmo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos partícipes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

6.3. As controvérsias decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado digitalmente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONSIGNANTE

(assinado e datado eletronicamente)

MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
CONSIGNATÁRIO

(assinado e datado eletronicamente)

JORGE LUIS CARDOUZO

CONSIGNATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS CARDOUZO**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, **Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, **Diretora-Geral**, em 28/08/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002452335** e o código CRC **E71B3953**.

0007651-09.2024.6.14.8000

0002452335v4